PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Portaria n.º 105/93

de 29 de Janeiro

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, sob parecer dos serviços competentes, que, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 13/85, de 6 de Julho, na alínea *a*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 106-F/92, de 1 de Junho, e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 106-H/92, de 1 de Junho, seja afixado, conforme planta anexa a esta portaria, o perímetro da zona especial de protecção do castro de Alvarelhos, freguesia de Alvarelhos, município de Santo Tirso, classificado como monumento nacional pelo Decreto de 16 de Junho de 1910.

Presidência do Conselho de Ministros.

Assinada em 27 de Outubro de 1992.

O Secretário de Estado da Cultura, *Pedro Miguel Santana Lopes.*

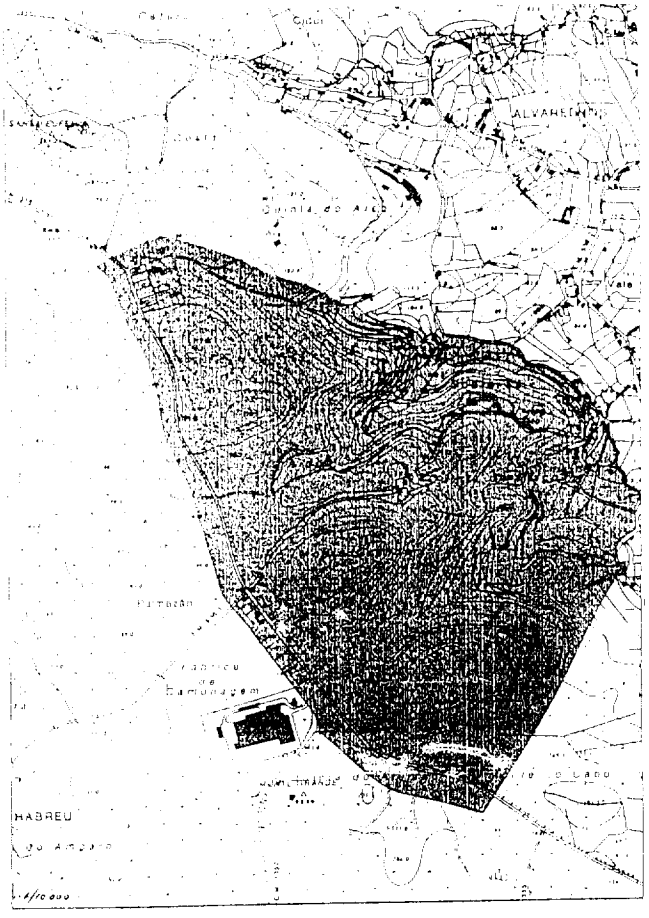

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 106/93

de 29 de Janeiro

Com a entrada em vigor do Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias, aprovado pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 290/92, de 28 de Dezembro, torna-se imperativo alterar as declarações de registo/início de actividade, que contemplam os elementos a fornecer à administração fiscal, para cumprimento das obrigações previstas nos Códigos do IRS, do IRC e do IVA.

Pelo mesmo motivo, é necessário modificar as declarações de alterações para efeitos de IVA.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, do n.º 2 do artigo 94.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 290/92, de 28 de Dezembro, que sejam aprovados os modelos, em anexo, das seguintes declarações:

De registo/início de actividade, a que se referem os artigos 105.º do Código do IRS, 94.º do Código do IRC e 30.º do Código do IVA;

De alterações, a que se referem o n.º 1 do artigo 31.º do Código do IVA e o n.º 5 do artigo 95.º do Código do IRC.

Ministério das Finanças.

Assinada em 31 de Dezembro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias,* Subsecretário de Estado Adjunto da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento.

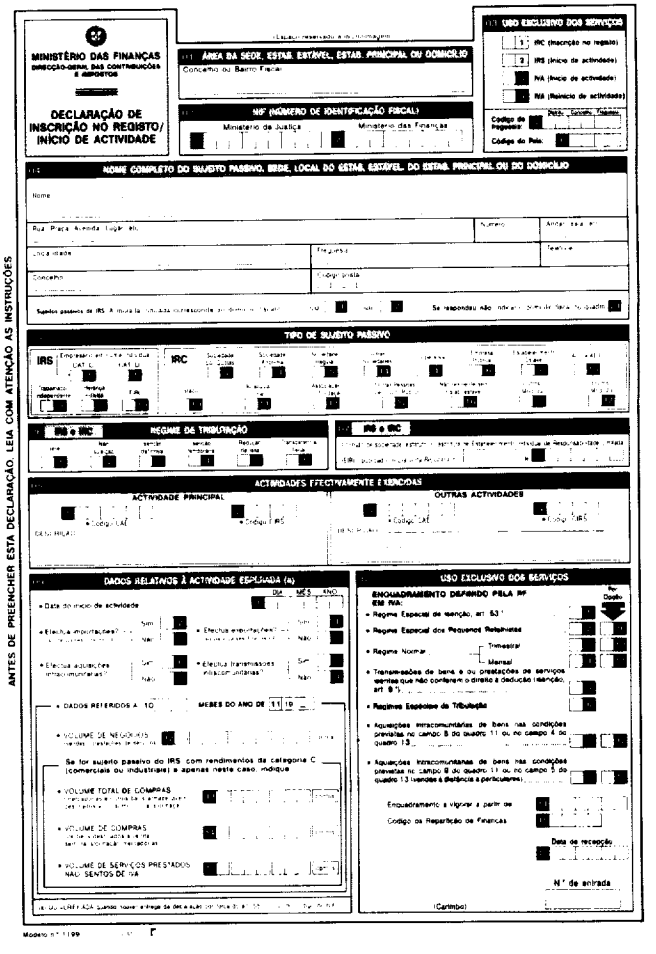

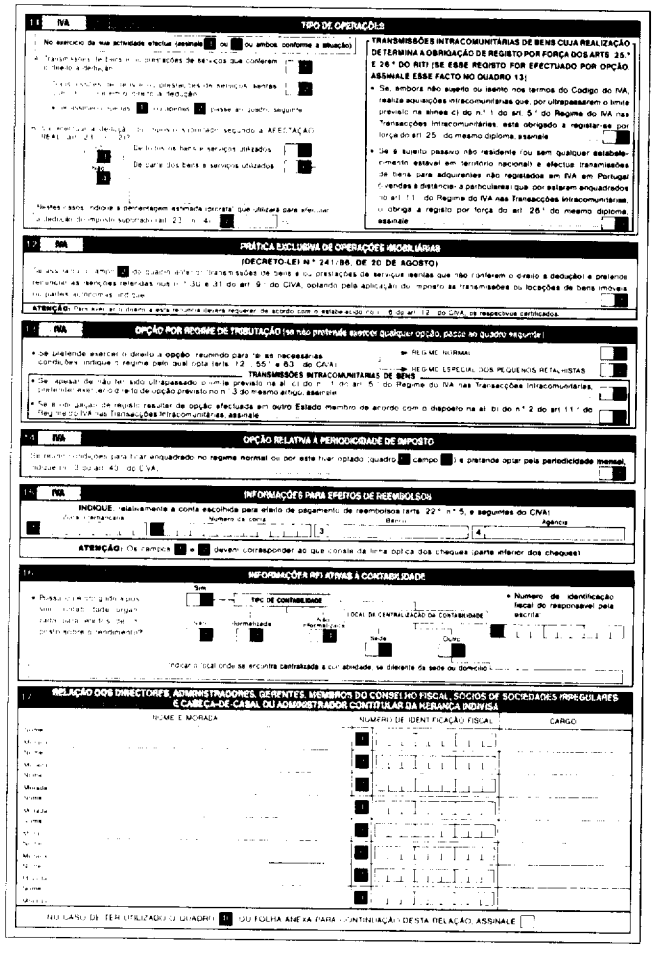
11 IVA
TIPO DE OPERAÇÕES
TRANSMISSÕES INTRACOMUNITÁRIAS DE BENS CUJA REALIZAÇÃO DETERMINA A OBRIGAÇÃO DE REGISTO POR FORÇA DOS ARTS. 25.º E 26.º DO RITI (SE ESSE REGISTO FOR EFECTUADO POR OPÇÃO, ASSINALE ESSE FACTO NO QUADRO 13)
12 IVA
PRÁTICA EXCLUSIVA DE OPERAÇÕES «NON-RAMAS»
(DECRETO-LEI N.º 241/86, DE 20 DE AGOSTO)
13 IVA
OPÇÃO POR REGIME DE TRIBUTAÇÃO (se não pretende exercer qualquer opção, passe ao quadro seguinte)
14 IVA
OPÇÃO RELATIVA À PERIODICIDADE DE IMPOSTO
15 IVA
INFORMAÇÕES PARA EFEITOS DE REEMBOLSOS
16 IVA
INFORMAÇÕES RELATIVAS À CONTABILIDADE
17
RELAÇÃO DOS DIRECTORES, ADMINISTRADORES, GERENTES, MEMBROS DO CONSELHO FISCAL, SÓCIOS DE SOCIEDADES IRREGULARES, CABEÇA-DE-CASAL OU ADMINISTRADOR CONTITULAR DA HERANÇA INDIVISA
NOME E MORADA
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL
CARGO

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO REGISTO - INÍCIO DE ACTIVIDADE
(Artigos 95.º do CIRC, 108.º do CIRS e 30.º do CIVA)
ÁREA DA SEDE, ESTABELECIMENTO ESTÁVEL, ESTABELECIMENTO PRINCIPAL OU DOMICÍLIO
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL
NOME COMPLETO DO SUJEITO PASSIVO SEDE, LOCAL DO ESTABELECIMENTO ESTÁVEL, ESTABELECIMENTO PRINCIPAL OU DOMICÍLIO
TIPO DE SUJEITO PASSIVO
ACTIVIDADE PRINCIPAL EXERCIDA
OUTRAS ACTIVIDADES EXERCIDAS
REGIME DE IVA
OPÇÃO PELO REGIME DE TRIBUTAÇÃO
OPÇÃO RELATIVA À PERIODICIDADE DE IMPOSTO
INFORMAÇÕES PARA EFEITOS DE REEMBOLSOS
INFORMAÇÕES RELATIVAS À CONTABILIDADE
REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO
REPRESENTANTE DE ENTIDADES NÃO RESIDENTES SEM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL (ERE)
DOMICÍLIO FISCAL (CASO SEJA DIFERENTE DO ESTABELECIMENTO PRINCIPAL)
IRS/IRC - ACEITAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO
ENCERRAMENTO

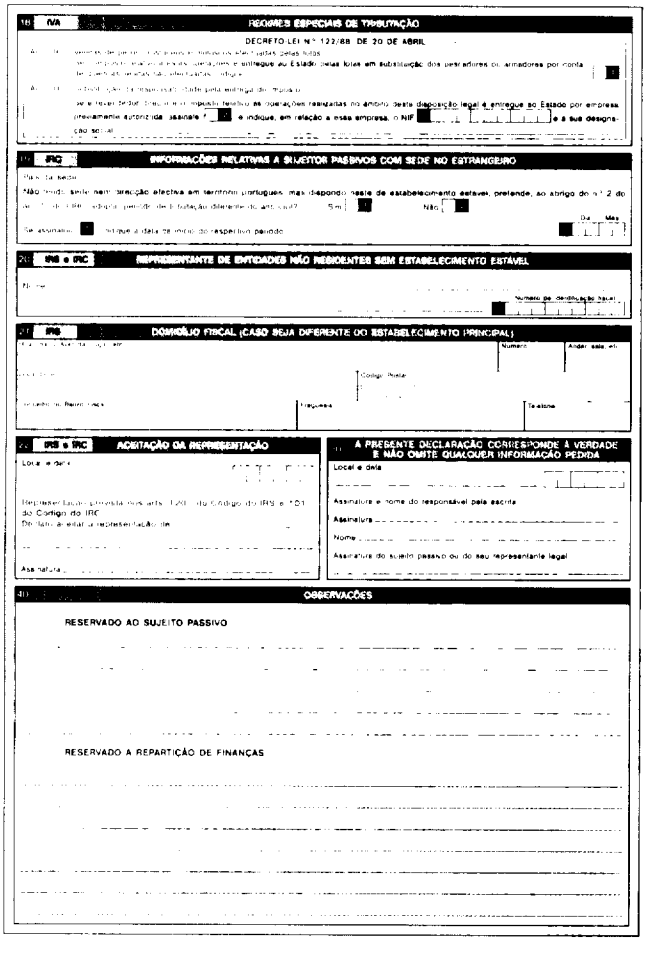
18 IVA
REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO
DECRETO-LEI N.º 122/88, DE 20 DE ABRIL
19 IRC
INFORMAÇÕES RELATIVAS A SUJEITOS PASSIVOS COM SEDE NO ESTRANGEIRO
20 IRS e IRC
REPRESENTANTE DE ENTIDADES NÃO RESIDENTES SEM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL
21 IRS
DOMICÍLIO FISCAL (CASO SEJA DIFERENTE DO ESTABELECIMENTO PRINCIPAL)
22 IRS e IRC
ACEITAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO
23
A PRESENTE DECLARAÇÃO CORRESPONDE À VERDADE E NÃO OMITE QUALQUER INFORMAÇÃO DEVIDA
24
OBSERVAÇÕES
RESERVADO AO SUJEITO PASSIVO
RESERVADO À REPARTIÇÃO DE FINANÇAS

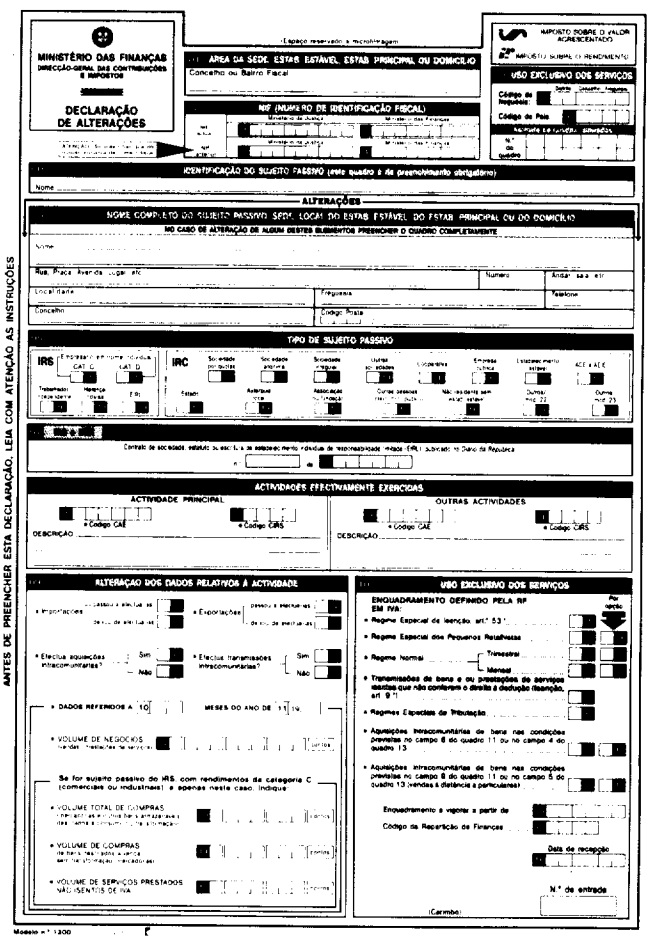
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS
DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÕES
IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO
IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO
ÁREA DA SEDE, ESTABELECIMENTO ESTÁVEL, ESTABELECIMENTO PRINCIPAL OU DOMICÍLIO
USO EXCLUSIVO DOS SERVIÇOS
NIF (NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL)
IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO (este quadro é de preenchimento obrigatório)
ALTERAÇÕES
NOME COMPLETO DO SUJEITO PASSIVO, SEDE, LOCAL DO ESTABELECIMENTO ESTÁVEL, ESTABELECIMENTO PRINCIPAL OU DOMICÍLIO
TIPO DE SUJEITO PASSIVO
ACTIVIDADES EFECTIVAMENTE EXERCIDAS
ACTIVIDADE PRINCIPAL
OUTRAS ACTIVIDADES
ALTERAÇÃO DOS DADOS RELATIVOS À ACTIVIDADE
USO EXCLUSIVO DOS SERVIÇOS
ENQUADRAMENTO DEFINIDO PELA RF EM IVA:
ANTES DE PREENCHER ESTA DECLARAÇÃO, LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES

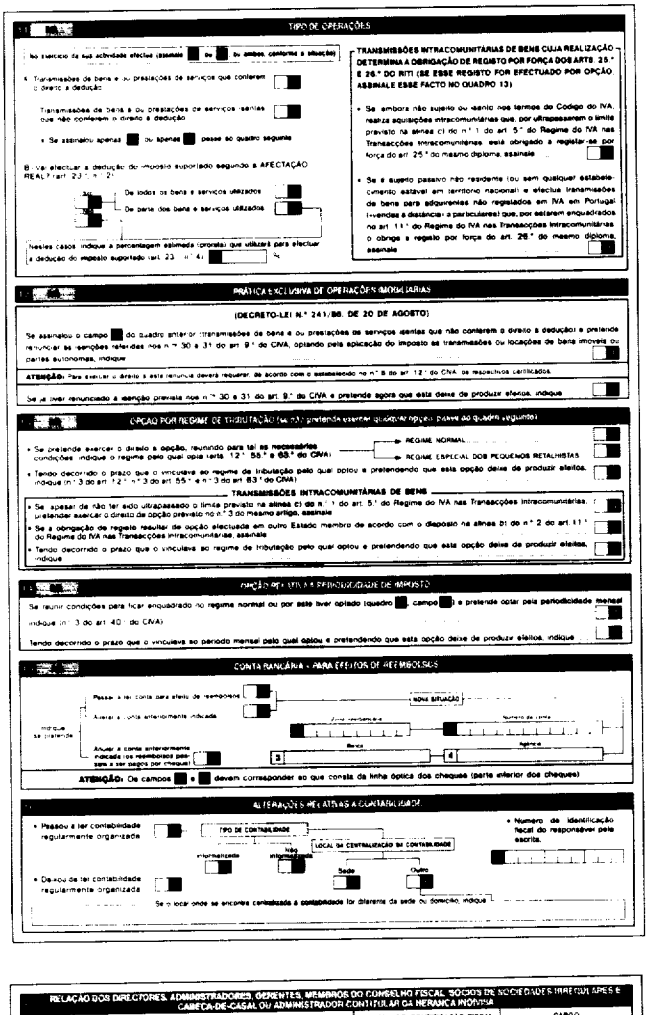

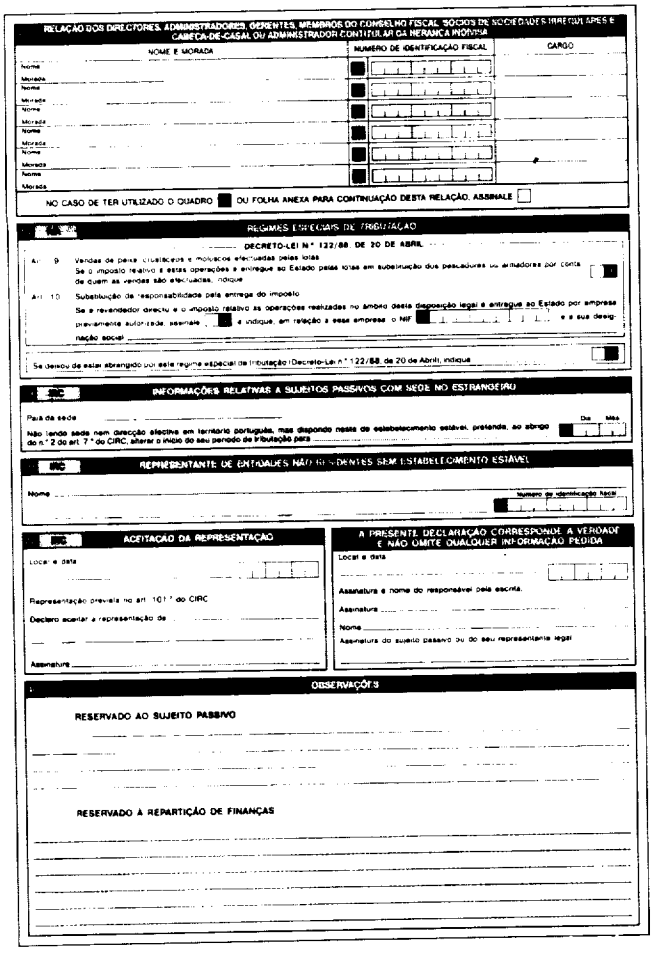

Portaria n.º 107/93

de 29 de Janeiro

Considerando a alteração das atribuições e da estrutura orgânica da Direcção-Geral da Administração Pública (DGAP) determinadas pelos Decretos-Leis n.ºs 451/91 e 62/92, respectivamente de 4 de Dezembro e 21 de Abril, e pelo Decreto Regulamentar n.º 28/92, de 31 de Outubro, em especial do ponto de vista das novas responsabilidades em matéria de gestão de excedentes de pessoal da Administração;

Considerando que a assunção dessas novas responsabilidades implica a introdução de ligeiros ajustamentos no quadro de pessoal da DGAP, que, todavia, se efectivam sem quaisquer novos encargos orçamentais, uma vez que o aumento do número de lugares de algumas carreiras é integralmente compensado pelo abatimento de lugares de outras;

Considerando, finalmente, que se deverá aproveitar a oportunidade para fixar nesta portaria o quadro de pessoal daquela Direcção-Geral, hoje disperso por cerca de uma dezena de diplomas:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, que o quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública passe a ser o constante do mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Ministério das Finanças.

Assinada em 31 de Dezembro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite,* Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento.